



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.....DE..... DE..... DE 2017.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
PAGAMENTO INCENTIVADO "UM
NOVO TEMPO" NO MUNICÍPIO DE
SANTANA DO LIVRAMENTO- RS.**

E.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído pela presente lei o Programa de Pagamento Incentivado – PPI - “UM NOVO TEMPO”, no Município de Santana do Livramento.

Parágrafo único - O PPI se destina a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 (trinta) dias antes de adesão ao Programa, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O contribuinte que aderir ao Programa fará jus a redução de multa e juros de mora, que será aplicada da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) de redução, no caso de pagamento à vista;

II – 60% (sessenta por cento) de redução, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

III – 50% (cinquenta por cento) de redução, para pagamento em até 36 parcelas mensais.

§ 1º - O deferimento do parcelamento fica condicionado ao pagamento de 10% (dez por cento) no ato da negociação.

§ 2º - O valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$30,00 (trinta reais).

§ 3º - Para fins do parcelamento de que tratam os incisos II e III deste artigo, os débitos serão consolidados conforme legislação em vigor, tendo por base a data do requerimento de adesão, sendo as parcelas atualizadas monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, no primeiro dia útil de cada novo exercício financeiro, enquanto perdurar o parcelamento.

§ 4º - Na inclusão de créditos ajuizados no PPI, fica o contribuinte livre do pagamento dos honorários em favor do Município.

§ 5º - Nas ações de execução em que houver sido publicado Edital de designação de Hasta Pública, o contribuinte fará jus ao PPI somente na modalidade à vista, prevista no inciso I deste artigo.

§ 6º - Na hipótese prevista no parágrafo 3º deste artigo, o executado deverá arcar com as despesas de publicação do Edital da Praça ou Leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - A adesão ao PPI observa as seguintes condições:

- I – no caso de créditos em cobrança judicial, o contribuinte poderá quitar ou parcelar todas as dívidas constantes de um mesmo processo judicial;
- II – no caso de créditos não ajuizados relativos ao IPTU, será admitida quitação por inscrição cadastral;
- III – no caso de créditos não ajuizados relativos ao ISS, será admitida a quitação por exercício;
- IV – no caso de créditos não ajuizados relativos a autuações fiscais, será admitida a quitação por autuação;
- V – no caso de outros créditos não citados nos incisos anteriores deste artigo, será admitida a quitação por inscrição.

Art. 4º - Poderão se enquadrar no PPI os contribuintes com parcelamento em andamento, com relação às parcelas vencidas e vincendas, desde que o saldo da dívida seja relativo a fatos geradores ocorridos até 30 (trinta) dias antes da adesão ao Programa, vedado qualquer revisão acerca de parcelas já quitadas.

Art. 5º - No caso de crédito sob qualquer forma de discussão judicial proposta pelo devedor, seja mediante embargos ou qualquer outra ação, para ser incluído no PPI, deverá o contribuinte desistir formalmente dessas prerrogativas e recolher as respectivas custas judiciais.

Art. 6º - No caso de débitos ajuizados, o contribuinte que optar por pagar a dívida na forma do parcelamento prevista nos incisos II e III do artigo 2º desta Lei, deverá antecipadamente ao ato de assinatura do Termo de Confissão de Dívida, comprovar junto à Chefia do Núcleo Jurídico da Fazenda Municipal, o recolhimento das custas processuais, ou comprometer-se formalmente a fazê-lo.

§ 1º - Na hipótese especificada no caput deste artigo, o processo judicial ficará suspenso até a quitação integral do parcelamento.

§ 2º - A adesão ao PPI nos termos desta Lei, importa em renúncia a qualquer discussão administrativa ou judicial com relação a tributo já pago.

Art. 7º - A opção pela forma de pagamento prevista nos incisos II a III do artigo 2º desta Lei, será formalizada nos moldes do Contrato de Confissão de Dívida utilizado pela Fazenda Municipal, que sujeitará o contribuinte a:

- I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;
- II – expressa renúncia a qualquer discussão administrativa ou judicial, bem como desistência das demandas já interpostas, relativas a dívidas incluídas no pedido de adesão pelo contribuinte;
- III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

AMPROV. AN ATUAAR M3
JATNEMIGER

120

PRÉFENTE

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Lei que: ***"INSTITUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO "UM NOVO TEMPO" NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS"***.

Com o Projeto de Lei Municipal que institui o PPI – Um Novo Tempo, a Administração Municipal tem a projeção de arrecadação de Dívida Ativa, com uma meta de alcançar o maior número de contribuintes em débitos com a fazenda municipal.

O presente projeto também visa possibilitar condições de que os Municípios que ainda se encontram em débito com a Fazenda Municipal possam quitar sua dívida, sem a necessidade do ingresso da Ação Judicial de Execução Fiscal. Além disto, existe a necessidade de redução do estoque atual da Dívida Ativa que apresenta números consideráveis e que necessitam de um resgate para que a arrecadação tenha números mais positivos neste campo.

Os benefícios atingirão apenas o valor de multa e juros, os quais são diretamente ligados ao atraso nos pagamentos dos tributos, preservando-se o principal e a correção monetária.

O PPI é de suma importância para que possamos buscar a recuperação de créditos fiscais devidos à Fazenda Pública, tratando-se de meio de incentivo ao contribuinte para busque a regularização de sua situação fiscal, aderindo ao programa que traz inúmeros benefícios.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 31 de julho de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal